



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e outra

A espécie: Pregão Presencial nº 013/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil reais)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após entrega produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 06 (seis) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras a pessoa jurídica de **Elia Comercio de Peças Automotivas Eireli - ME**, vencedora do lote 01, itens 03, 05, 08, 09, 13 e 15; lote 02. Itens 03, 05, 08, 09, 13 e 15, tendo o valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais); **Catervel Comercio de Peças e Serviços Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 02, 07, 11, 12, 16 e 17; lote 02. Itens 02, 11, 12, 16 e 17, tendo o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais); **Rodamotriz Comercio de Máquinas e Peças Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 01, 04, 06, 10 e 14; lote 02, itens 01, 04, 06, 07, 10 e 14, tendo o valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais). Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo seis participantes, quando se poderia ter mais, já que existem mais empresas do ramo na cidade, quicá na região.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 555706638; a vencedora **CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 924647267; e a vencedora **RODAMOTRIZ COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 514405570.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do mesmo, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 05 de abril de 2021.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238